



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 01 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 293



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 76/2020)	2
DECRETO (N° 76/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 76/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 76/2020, de 01 de Novembro de 2020.

ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E MEDIDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID – 19, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de **CASOS CONFIRMADOS** do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro e em toda a microrregião de Irecê,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos a partir da Zero Hora do dia 02 de Dezembro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021, novos horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

- I – bares (segunda a sexta-feira das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- II - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);
- III - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- IV - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- V - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- VI - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VII - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VIII - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XI - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XIV - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVI - os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVII - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00);
- XX - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XXI - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00)
- XXII – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XXIII – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00);
- XXIV - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 18h:00);
- XXV – casas de materias de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00)
- XXVI – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 03 (três) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 20h:00);
- XXVII – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- XXIX - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00).

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m² (quarenta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas no máximo por ambiente;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Ficam suspensos até o dia 01 de Janeiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows e apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins.

Art. 6º - Ficam suspensos até o dia 01 de Janeiro de 2021, banhos e visitas aos balneários: Folha Larga, Barragem de Santo Inácio, Encantado, Escorrega, Buritizinho, Cachoeira, Lagoa do Carranca e dentre outros.

Art. 7º - Ficam estabelecidos a partir da zero hora do dia 02 de Dezembro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021, novos horários para o funcionamento nas Repartições Públicas Municipais, consideradas como serviços essenciais:

I - SAMU (diariamente, expediente normal);

II - Hospital (diariamente, expediente normal);

III - Farmácia Básica (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00 e 14h:00 às 17h:00);

IV – Secretaria Municipal de Saúde (serviços internos) (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00);

V – Setor de Licitação (expediente normal);

VI - Setor de Convênios (serviços internos);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

VII - Setor de Identificação (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
VIII - Setor de Junta Militar (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
IX - Setor de INCRA (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
X - Setor de CrediBahia (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XI - Setor Eleitoral (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XII - Setor de Compras (expediente normal);
XIII - Setor Pessoal (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XIV - Setor de Tributação (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XV - Setor de Contabilidade (serviços internos);
XVI - Tesouraria (serviços internos);
XVII - Setor de Fiscalização (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XVIII - Setor de Limpeza Pública (expediente normal);
XIX - Setor de Defesa Civil (expediente normal);
XX - Setor de controle de combustível (expediente normal);
XXI - Controladoria Interna (serviços internos);
XXII - CRAS - atendimento remoto e agendamento (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00)
Contato: 74 - 99130-2538;
XXIII - Secretaria Municipal de Assistência Social - atendimento remoto e agendamento Bolsa Família (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00), Contatos: 74 - 99137-7980 e 74 - 99192-9634, Vigilância Socioassistencial, 74 - 99908-9999 e Proteção Social Especial, 74 - 99108-2824;
XXIV - Secretaria Municipal de Educação - atendimento remoto e agendamento - (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00) Secretaria de Educação e NAAE, Contatos: 74 - 99133-1912, 74 - 9927-5687 e 74 - 8105-6691, Setor de Licenças e Férias, Contato: 74 - 99194-8356, Setor Censo escolar, Contato: 74 - 99108-7065, Projeto Presença, Contato: 74 - 99139-9660, Setor Conselhos Escolares, Contato: 74 - 991202264, Unidades Escolares: Riacho do Cedro: 77 - 99110-2472, Pituba: 77 - 99109-2535, Ibitunane: 77 - 99130-2627, Santo Inácio: 74 - 9920-9350, Gameleira do Assuruá: 74 - 99161-3295, Itajubaquara: 74 - 99125-5313, César Borges: 74 - 99192-9592, Creche: 74 - 8130-6958, Escolas do Campo: 74 - 99107-9997, Luiz Viana: 74 - 99111-5065 e CEMGO: 74 - 99148-8017.

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 9º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 01 de Novembro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

DECRETO (Nº 76/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 76/2020, de 01 de Dezembro de 2020.

ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E MEDIDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID – 19, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de **CASOS CONFIRMADOS** do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro e em toda a microrregião de Irecê,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos a partir da Zero Hora do dia 02 de Dezembro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021, novos horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

- I** – bares (segunda a sexta-feira das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- II** - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 19h:00);
- III** - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- IV** - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- V** - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- VI** - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VII** - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- VIII** - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX** - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X** - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XI** - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII** - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII** - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XIV** - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV** - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVI** - os serviços de cargas e descargas (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XVII** - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII** - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX** – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00);
- XX** - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00);
- XXI** - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 19h:00)
- XXII** – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00);
- XXIII** – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00);
- XXIV** - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado das 08h:00 às 18h:00);
- XXV** – casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 19h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00)
- XXVI** – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias 03 (três) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 20h:00);
- XXVII** – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII** – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- XXIX** - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 19h:00).

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterá no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m² (quarenta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas no máximo por ambiente;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Ficam suspensos até o dia 01 de Janeiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows e apresentações de voz e violão em bares, clubes recreativos e afins.

Art. 6º - Ficam suspensos até o dia 01 de Janeiro de 2021, banhos e visitas aos balneários: Folha Larga, Barragem de Santo Inácio, Encantado, Escorrega, Buritizinho, Cachoeira, Lagoa do Carranca e dentre outros.

Art. 7º - Ficam estabelecidos a partir da zero hora do dia 02 de Dezembro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021, novos horários para o funcionamento nas Repartições Públicas Municipais, consideradas como serviços essenciais:

I - SAMU (diariamente, expediente normal);

II - Hospital (diariamente, expediente normal);

III - Farmácia Básica (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00 e 14h:00 às 17h:00);

IV – Secretaria Municipal de Saúde (serviços internos) (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00);

V – Setor de Licitação (expediente normal);

VI - Setor de Convênios (serviços internos);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

VII - Setor de Identificação (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
VIII - Setor de Junta Militar (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
IX - Setor de INCRA (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
X - Setor de CrediBahia (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XI - Setor Eleitoral (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XII - Setor de Compras (expediente normal);
XIII - Setor Pessoal (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XIV - Setor de Tributação (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XV - Setor de Contabilidade (serviços internos);
XVI - Tesouraria (serviços internos);
XVII - Setor de Fiscalização (segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00);
XVIII - Setor de Limpeza Pública (expediente normal);
XIX - Setor de Defesa Civil (expediente normal);
XX - Setor de controle de combustível (expediente normal);
XXI - Controladoria Interna (serviços internos);
XXII - CRAS - atendimento remoto e agendamento (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00)
Contato: 74 - 99130-2538;
XXIII - Secretaria Municipal de Assistência Social - atendimento remoto e agendamento Bolsa Família (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00), Contatos: 74 - 99137-7980 e 74 - 99192-9634, Vigilância Socioassistencial, 74 - 99908-9999 e Proteção Social Especial, 74 - 99108-2824;
XXIV - Secretaria Municipal de Educação - atendimento remoto e agendamento - (segunda a sexta das 08h:00 às 17h:00) Secretaria de Educação e NAAE, Contatos: 74 - 99133-1912, 74 - 9927-5687 e 74 - 8105-6691, Setor de Licenças e Férias, Contato: 74 - 99194-8356, Setor Censo escolar, Contato: 74 - 99108-7065, Projeto Presença, Contato: 74 - 99139-9660, Setor Conselhos Escolares, Contato: 74 - 991202264, Unidades Escolares: Riacho do Cedro: 77 - 99110-2472, Pituba: 77 - 99109-2535, Ibitunane: 77 - 99130-2627, Santo Inácio: 74 - 9920-9350, Gameleira do Assuruá: 74 - 99161-3295, Itajubaquara: 74 - 99125-5313, César Borges: 74 - 99192-9592, Creche: 74 - 8130-6958, Escolas do Campo: 74 - 99107-9997, Luiz Viana: 74 - 99111-5065 e CEMGO: 74 - 99148-8017.

Art. 8º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 9º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 01 de Dezembro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br